



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

**Contrato n.º 24/2015**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, G2 AUTO FRANCE LTDA, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:**

Ao 1º (primeiro) dia do mês de abril do ano de dois mil e quinze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Promoção Social, Presidente do FMAS, **Srª. Maria Dalva Silva do Nascimento** e pelo Secretário Municipal de Transporte, **Sr. Fernando Alexandre Gimenes** e de outro lado a Empresa, **G2 AUTO FRANCE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.840.318/0001-22, com sede na Rodovia Amaral Peixoto, S/N KM106 MOD 1 Balneário São Pedro de Aldeia – RJ. CEP. 28940-000 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu bastante Procurador, **Sr. JOÃO OGGIONI NETO**, brasileiro, portador da cédula de Identidade nº.3022882 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº.120.482.107-08, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 6540, de 14 (quatorze) de julho de 2014, que deu origem ao Pregão Presencial nº 14/15, fundamentado no art. 2º, I, código 100 da Lei nº 1.636 de 13 de julho de 2014, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, e Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como dos Decretos nº 1.044, de 07 de março de 2007, Decreto nº 1.051, de 20 de abril de 2007 e Decreto nº 1.151, de 29 de maio de 2009, fica a Empresa **G2 AUTO FRANCE LTDA**, autorizada a fornecer material, devendo observar as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de veículo conforme **Anexo I** (Item para Proposta Detalhada), parte integrante e inseparável do edital.



ITEM	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	V. Unit.	V. Total
1	Veículo ano/modelo 2014, 16 (dezesesseis) lugares, direção hidráulica, freios a disco nas 04 (quatro) rodas com ABS; tacógrafo digital; motor 2.299 cilindrada (cm³); diesel S50/S10; potência máxima (cv@rpm) 125@3.000; transmissão dianteira tipo tração; caixa de câmbio manual; tanque de combustível 60 litros; pneus referência: 225/65 R16; na cor prata, vidro elétrico	Unid.	1	Renaut	R\$124.000,00	R\$124.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA — DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

I – Local de entrega: SEMTHPS – Rua Sansão Pedro David, Lt. 11 – Centro – Silva Jardim;

II – O veículo deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias após emissão da nota de empenho e assinatura do contrato;

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*

*[Handwritten signature at the bottom right]*



III – O recebimento do objeto caberá ao FMAS, nos termos do art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;

IV – O recebimento definitivo do objeto será efetuado pelo FMAS, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas;

V – O aceite/aprovação dos produtos pelo FMAS não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações estabelecidas;

VI - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá;

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da FMAS, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO:**

O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA**, em contrapartida ao fornecimento, o valor estimado de **R\$124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais)**.

I – O pagamento será efetuado, **após entrega**, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por **02 (dois)** funcionários do FMAS/SEMTHPS e **01 (um)** funcionário da SEMTRAN;

II - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação;

*Handwritten signatures and initials on the right margin of the page.*

*Large handwritten signature at the bottom right corner of the page.*



III - O pagamento será efetuado pelo FMAS até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada;

IV – Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93;

V - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do FMAS, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

VI - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da Exma. Sra. Presidente do FMAS, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo;

VII - Caso o FMAS efetue o pagamento devido à CONTRATADA em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação;

VIII – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos;

IX - A fatura será expedida para rigorosa conferência e posterior atestado por no mínimo 02 (dois) funcionários do FMAS/SEMTHPS e 01 (um) funcionário da SEMTRAN.

**CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:**

I - Fornecer o equipamento, no local de entrega previsto;

II – Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT;

III – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;



IV – Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

V - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

VI - Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art.65 §§1º e 2º, da Lei 8.666/93;

VII - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na Execução do Objeto;

VIII - Os materiais deverão ser de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os materiais deverão ser discriminados detalhadamente, sendo informado o peso, medida, marca, modelo, etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão estar especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão, quando for o caso, possuir selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, etc), discriminação técnica, data de fabricação e prazo de garantia, identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações;

IX – Se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

X – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual;

**CLÁUSULA QUINTA — DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE:**

I - Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o fornecimento do objeto presente, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajés, trânsito e permanência em suas dependências;

II – Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;



III – Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste edital;

IV – Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização do fornecimento;

V – Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

VI - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

VII - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Edital.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO:** O presente instrumento terá o prazo de 30 (trinta) dias, com início na data de sua assinatura e o término previsto para o dia 1º (primeiro) de maio de 2015, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA — DA RESCISÃO:** A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

**CLÁUSULA OITAVA — DAS SANÇÕES:** Poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o Contrato.

**CLÁUSULA NONA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A despesa proveniente do presente Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária Nº. 08.244.0052.2.100-4-4.90.52.00 - SEMTHPS/FMAS Empenho nº 17/2015.



**CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 01 de abril de 2015.

  
Maria Dalva Silva do Nascimento

**SEMTHPS/FMAS**

Maria Dalva S. do Nascimento  
Presidente do FMIAS  
Matrícula: 3051 1

  
Fernando Alexandre Gimenes

**SEMTRAN**

  
G2 AUTO FRANCE LTDA  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1) *Marcos Elias da Silva*

Nome por extenso:

CPF nº 025.109.577-08

2)

Nome por extenso: *Flávia Viviana Braga de Souza*

CPF nº 129.908.457-33